

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

25-10-63

RECURSO

431

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D A O

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.306 - GUANABARA  
( E M B A R G O S )

EMBARGANTE : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

EMBARGADO : HORÁCIO GILBERTO CONTINHAS

00564020  
02400490  
08461000  
00000120

EMENTA: - Enfitese. Comissão. Resgate. Ação de consignação é idônea para apre-  
ciar o resgate pretendido pelo enfiteuta.  
Pode êste purgar a mora, depositando os  
foros e juros, ilidindo a ação de comis-  
so, que não opera in loco lura. Embargos  
rejeitados.

Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, por  
maioria de votos, rejeitar os embargos, de acôrdo com as  
notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 25 outubro 1963.

A.C. LAFAYETTE DE AMORADA - Presidente

GONCALVES DE OLIVEIRA - Relator

25-10-63

RELA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 19.716 - GUANABARA

( E X E R C Í O S )

RELATOR : O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO  
 EMBARGADO : HORÁCIO GILBERTO CORTINHAS

00564020  
 02400490  
 08462000  
 00000260

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA:  
 - Senhor Presidente. Horácio Gilberto Cortinhas propôs ação  
 cominatória contra a Exm<sup>a</sup> Mitra Arquiepiscopal do Rio de Ja  
 neiro para pagar Cr\$ 216,00 de pensões em atraso, de 1954 a  
 1958, com os respectivos juros e Cr\$ 861,00 correspondentes  
 a remissão da enfiteuse do imóvel da Rua Japeri, 28.

O juiz admitiu a purga da mora, mas, não  
 julgou, imprópria a ação para a remissão.

Rec. Extr. nº 49.846 (emb.) - GB.

A Mitra e Horácio Gilberto Cortinhas interpuseram recurso extraordinário. A Egrégia Segunda Turma, sendo relator o nosso preclaro colega, Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao primeiro, de Horácio Gilberto, e negou ao apresentado pela Exm<sup>a</sup> Mitra.

A ementa do acórdão é esta:

" Segundo recurso (da Mitra), conhecido e desprovido: o comisso só se decreta mediante sentença e, enquanto não se move o senhorio para obtê-la, pode o foreiro útilmente purgar a mora. Primeiro recurso (do enfiteuta), conhecido e provido em termos: a ação consignatória é idônea para postulação e obtenção do resgate de que trata o art. 693 do C.C."

Dáí, os presentes embargos (lê).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Relator): - Como viu o Tribunal, admitiu-se a purgação da mora pelo enfiteuta e, nesta parte, foi mantido o acórdão da Justiça local.

E, quanto ao resgate, provendo o recurso do enfiteuta, decidiu-se pela idoneidade da ação cominatória para sua obtenção, devendo a ação ser julgada, nesta par

A Mitra e Horácio Gilberto Cortinhas interpuzeram recurso extraordinário. A Egrégia Segunda Turma, sendo relator o nosso preclaro colega, Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao primeiro, de Horácio Gilberto, e negou ao apresentado pela Exmª Mitra.

A ementa do acórdão é esta:

" Segundo recurso (da Mitra), conhecido e desprovido: o comisso só se decreta mediante sentença e, enquanto não se move o senhorio para obtê-la, pode o foreiro útilmente purgar a mora. Primeiro recurso (do enfiteuta), conhecido e provido em termos: a ação consignatória é idônea para postulação e obtenção do resgate de que trata o art. 693 do C.C."

Daf, os presentes embargos (lê).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Relator): - Como viu o Tribunal, admitiu-se a purgação da mora pelo enfiteuta e, nesta parte, foi mantido o acórdão da Justiça local.

E, quanto ao resgate, provendo o recurso do enfiteuta, decidiu-se pela idoneidade da ação cominatória para sua obtenção, devendo a ação ser julgada, nesta par

00564020  
02400490  
08463000  
01050370

te, no seu merecimento.

Tenho que o venerando acórdão embargado decidiu na conformidade com a nossa jurisprudência, que, a respeito de ambas as questões, é pacífica. Reporto-me, data venia, aos votos proferidos nos recursos extraordinários ns. 49.846, D.J. de 25-7-63, pág. 2.317; 43.896, D.J. de 8-8-63, pág. 653 e outros.

Rejeito os embargos.

\* \* \*

25.10.1963

435

YMB

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE EXATACIDINÁRIO Nº 19.846 - GUANABARA  
(EMBARGOS)

V O T O

O SENHOR MINISTRO BARRERAIN GUIMARÃES, Presidente, recebe em parte os embargos, porque não admite o resgate, nos termos do art. 693, do Código Civil, pois se trata de aforamento constituído antes do Código Civil. Não é possível a aplicação retroativa do Código Civil.

x

x

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 19.814 - GUANABARA  
( FROSTES )

EMBARGANTE: MISSA ANQUISTICOPAL DO RIO DE JANEIRO

(Adv.: José Carlos Balduino)

EMBARGADO: HORACIO SILVEIRO COSTINHA

(Adv.: Manoel A. Costa)

00564020  
02400490  
08464000  
00000530

DECISÃO

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte :  
RESTITUIÇÃO OS EMBARGOS CONTRA O VOTO DO MINISTRO NUN -  
ES DE OLIVEIRA.

Presidência do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrade.

Relator: o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oli-  
veira.

Votaram contra no julgamento os Excmos. Srs. Mi-  
nistros Brande Lins, Victor Nunes Leal, Gonçalves de  
Oliveira, Vilar Bossa, Luiz Gallotti, Rahnemann Guimaraes  
e Ribeiro de Costa.

Auxentes, justificadamente, os Excmos. Srs. Mi-  
nistros Brande Lins e Cândido de Mattos Filho.

Licenciado, o Excmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

Em 25 de outubro de 1963.



EURO Nº 01, Vice-Diretor-Geral